

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO, Nº 004/2025

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA LOCAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 01. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para a Pessoa com deficiência, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração municipal, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas que possuam algum tipo de deficiência, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Parágrafo único – Dirigida por um Secretario Municipal, nomeado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 02. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para a pessoa com deficiência:

I – assessorar a Administração Pública Municipal na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais e políticas públicas para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

II – articular, promover e executar programas de cooperação entre entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para a pessoa com deficiência;

III – implementar e coordenar políticas de proteção as pessoas com deficiência;

IV – implementar programas para a construção da autonomia das pessoas com deficiência;

V – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações de defesa das pessoas com deficiência;

VI – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas públicas em defesa da pessoa com deficiência;

VII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 03. A Secretaria Municipal de Políticas para a pessoa com deficiência tem a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Ações Sociais Integrativas;

II – Departamento de Atenção e cuidado;

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 04. O Departamento de Ações Sociais Integrativas tem as seguintes atribuições:

I – propor políticas integrativas, com vistas à inclusão das pessoas com deficiência nos ambientes escolares, esportivos, culturais, recreativos e profissionais;

II – desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados a inclusão da pessoa com deficiência em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

Art. 05. O Departamento de Atenção e cuidado tem as seguintes atribuições:

I – apoiar e disseminar políticas, programas e projetos voltados para proporcionar uma vida digna para as pessoas com deficiência.

II – dar suporte para que as famílias, que possuem membros com alguma deficiência, possam ter acesso a tratamentos e benefícios específicos, em busca de melhor qualidade de vida.

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 06. Ao Secretário (a) Municipal de Políticas para a pessoa com deficiência compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 07. Aos demais cargos da Secretaria Municipal de Políticas para a pessoa com deficiência compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 08. Até a efetiva implantação de toda a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para a pessoa com deficiência, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social prestarão o apoio administrativo e a infraestrutura necessárias ao desempenho das atribuições da Pasta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, 24 de fevereiro 2025.

VICTOR
CESAR DE
CARVALHO:0
1269839330

Assinado de forma
digital por VICTOR
CESAR DE
CARVALHO:012698
39330
Dados: 2025.02.24
11:10:17 -03'00'

Victor Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado se justifica inicialmente pela necessidade de adequação as demandas, projetos e políticas públicas em defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

É indispensável que o poder público municipal esteja agindo de maneira ativa pela proteção e apoio as pessoas com deficiência e seus familiares, para que o processo de inclusão seja mais positivo e menos desafiador.

Na população brasileira vem crescendo o número de famílias que possuem membros com alguma deficiência, devendo o poder público estar atendo a essas novas demandas sociais, para proporcionar melhor qualidade de vida para essas famílias.